

Nº 1.498 - João Damasco Pinheiro da Silva, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 1.499 - Lindolfo de Oliveira Pimentel, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.500 - Wvagno Ferreira da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.501 - José Francisco da Silva Sousa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.502 - Sivaldo de Sá Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.503 - Enelício Ferreira da Silva, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.504 - Claudemiro Barbosa da Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.505 - Alcício Cerqueira dos Santos, Açude Anagé, Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Nº 1.506 - Sebastião Antônio de Souza, Reservatório da UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 1.507 - Ávida Construtora e Incorporadora S.A., rio Cuiabá, Município de Cuiabá/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Nº 1.508 - Marcos Pires Gomes, reservatório UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 1.509 - Areal Rio Doce Ltda., rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.510 - Frigorífico São Francisco Ltda., rio Cricaré ou Braço sul do rio São Mateus, Município de Porto do Barra de São Francisco/Espírito Santo, indústria.

Nº 1.511 - Ygor Veloso Gomes Silva, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.512 - Hélvio Gomes Silva, rio Jequitinhonha, Município de Porto do Jacinto/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.513 - J.M.V. Extratora de Areia Ltda - ME, rio Preto, Município de Valença/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 1.514 - Celulose Nipo Brasileira S.A Cenibra, rio Doce, Município de Pingo-d'Água/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.515 - Vanderlei Augusto Goulart - ME, rio Pardo, Município de Caconde/São Paulo, mineração.

Nº 1.517 - O Município de Porto Firme, por intermédio da Prefeitura Municipal de Porto Firme, rio Piranga, Município de Porto Firme/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 1.518 - Riachuelo Mineração Ltda. - ME, rio Sergipe, Município de Riachuelo/Sergipe, mineração.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.479 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquíicultura.

Nº 1.480 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquíicultura.

Nº 1.481 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquíicultura.

Nº 1.482 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquíicultura.

Nº 1.483 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquíicultura.

Nº 1.484 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquíicultura.

Nº 1.485 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquíicultura.

Nº 1.486 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquíicultura.

Nº 1.487 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquíicultura.

Nº 1.488 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquíicultura.

Nº 1.489 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquíicultura.

Nº 1.490 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquíicultura.

Nº 1.491 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquíicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 1.516, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.001818/2011-95 resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 31 de outubro de 2016, a Resolução nº. 899/2011, de 22 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2011, seção 1, página 66, a qual outorgou a João Batista de Moraes o uso de recursos hídricos no Reservatório da UHE Furnas, com a finalidade de irrigação no Município de Carmo do Rio Claro - MG, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão, segundo a declaração CNARH nº. 281621, e, portanto, independentem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº. 1.175, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL DA 9ª REGIÃO - FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim, no estado de Santa Catarina (Processo nº 02127.013086/2016-13).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal nº 528, de 20 de maio de 1992, que criou a Área de Proteção Ambiental Anhatomirim;

Considerando a Portaria nº 64 de 11 de junho de 2014, que modificou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº 02127.013086/2016-13 que contém a documentação para modificação na composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I-ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a)Órgãos Públicos Ambientais;

b)Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II-COMUNIDADES LOCAIS:

a)Areias de Baixo;

b)Caieira do Norte;

c)Praia do Antenor;

d)Costeira da Armação;

e)Fazenda da Armação;

f)Armação da Piedade.

III-SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a)Setor de Pesca;

b)Setor de Aquicultura;

c)Setor de Agropecuária;

d)Setor Náutico;

e)Setor de Turismo, Comércio e Serviços;

f)Setor de ONG's

g)Setor de Recursos Hídricos;

h)Setor de Instituições de Ensino e Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim e ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria, assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ PEGORARO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 387, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 60.694.644.601,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso V, alínea "b", item "1", da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e no §2º do art. 41 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 60.694.644.601,00 (sessenta bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e um reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA